

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO № 018/2024 PROCESSO LICITATÓRIO № 117/2024

ALDIR ZANELLA DA SILVA, prefeito municipal de Barracão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, torna público a seguinte inexigibilidade de licitação:

1. OBJETO

1.1 Contratação da empresa Indústria Musical — Produções Artísticas LTDA para realização de show/baile com três horas de duração, início da apresentação as 21:30h, contando com toda estrutura de som e iluminação no dia 25/12/2024 no Ginásio de Esportes Arlindo Gradin, referente ao evento do Troca Notas da CDL em parceria com o Município de Barração.

3. FUNDAMENTO LEGAL:

Artigo 74 "caput" da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021 e posteriores alterações.

4. DELIBERAÇÃO

4.1. Com fundamento na justificativa acima, decido pela contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos termos artigo 74, Inciso III, alínea da Lei Federal nº 14.133/2021, ficando o Departamento de Licitações com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação (inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes à espécie), zelando pela plena consolidação das formalidades legais, juntando o parecer do Departamento Jurídico para sua devida manifestação acerca da conformidade legal do presente processo.

5. DO PREÇO:

INDÚSTRIA MUSICAL — PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - INSCRITA NO CNPJ sob n° 08.969.070/0001-64

VALOR TOTAL: R\$ 28.000,00 (VINTE E OITO MIL REAIS)

6. DATA E LOCAL DE EXECUÇÃO:

6.1 O show será no dia 25/12/2024, no Ginásio de Esportes Arlindo Gradin.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FORMA DE PAGAMENTO

7.1 Dotações orçamentárias a serem utilizadas:

0401 - SECRETARIA DA FAZENDA

2012 - Manutenção dos serviços fazendários

339039000000 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

7.2. Forma de Pagamento: O pagamento será contra empenho efetuado por intermédio da tesouraria do município, mediante apresentação da nota fiscal.

8. FORNECEDOR CONTRATADO:

INDÚSTRIA MUSICAL — PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - INSCRITA NO CNPJ sob n° 08.969.070/0001-64

9. REGULARIDADE FISCAL:

- 9.1 Deverá a empresa contratada acostar os seguintes documentos, relativos à sua regularidade fiscal:
 - ✓ Qualificação do responsável com Documento de identificação (com foto) do responsável (sócio ou outorgado) que assinará o contrato (Procuração, ser for o caso);
 - ✓ Cópia do Estatuto Social ou **Contrato Social** e alterações contratuais desde a última consolidação ou Declaração de firma individual;
 - ✓ Cópia do CNPJ, emitido pelo site da Receita Federal do Brasil;
 - ✔ Prova de regularidade com a Fazenda Municipal na sede da empresa Certidão Negativa Municipal;
 - ✔ Prova de regularidade com a Fazenda Estadual Certidão de Situação Fiscal;
 - ✔ Prova de regularidade com a Fazenda Nacional Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União que contemple também a Prova de regularidade relativa à seguridade social;
 - ✔ Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço -Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
 - ✔ Prova de regularidade junto a Justiça do Trabalho (CNDT);
 - ✓ Certidão Negativa de Falência e Concordata emitida pelo Distribuidor da Comarca da sede da empresa, com emissão inferior a 30 dias;
 - ✓ NEGATIVAS: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas https://certidoes.cqu.gov.br/
 - ✓ NEGATIVAS: Cadastro Nacional de Empresas Punidas https://certidoes.cgu.gov.br/
 CNEP

Barracão – RS, 18 de novembro de 2024

Aldir Zanella da Silva
Prefeito Municipal



ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO № ____/2024 REFERENTE À INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO № 018/2024

Pelo presente instrumento particular de contrato, as partes infra identificadas acordam o presente termo, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE BARRACÃO — RS, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.618/0001-05, Inscrição Estadual isento, com sede Administrativa na Avenida Brasília, 1057 — Centro, na Cidade de Barracão, Estado do Rio Grande do Sul, representado neste ato pelo Sr. **Aldir Zanella da Silva,** Prefeito Municipal, brasileiro, divorciado, médico veterinário, portador da Carteira de Identidade nº 1022022282 e CPF nº 413.085.300-72, residente e domiciliado na Rua Porto Alegre, 319 - Bairro Uruguai - Barracão - RS - CEP: 95.370-000.

CONTRATADA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº, estabelecida na, portador do RG nº, portador do RG nº, residente e domiciliado na Rua, de....

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação da empresa Indústria Musical – Produções Artísticas LTDA para realização de show/baile com três horas de duração, início da apresentação as 21:30h, contando com toda estrutura de som e iluminação no dia 25/12/2024 no Ginásio de Esportes Arlindo Gradin, referente ao evento do Troca Notas da CDL em parceria com o Município de Barração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O valor do presente ajuste é de R\$ (................), constante da proposta da CONTRATADA, aceito pela CONTRATANTE, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

0401 - SECRETARIA DA FAZENDA

2012 - Manutenção dos serviços fazendários

339039000000 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado contra empenho, por intermédio da tesouraria do Município mediante apresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O termo inicial do contrato será o de sua assinatura com vigência até 30/12/2024.

CLÁUSULA SEXTA- DATA E LOCAL DE EXECUÇÃO:

O show será no dia 25/12/2024, no Ginásio de Esportes Arlindo Gradin.

A CONTRATADA disponibilizará sua locomoção até esta cidade, com as despesas de transporte e alimentação sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EFICÁCIA

O presente contrato somente terá eficácia após publicada respectiva súmula no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O contrato reconhece os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com o art. 138 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÀUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A Contratada sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- b) Multas sobre o valor total atualizado do contrato:
- b.1) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- b.2) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- b.3) -multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).



Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato e são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras.

- c) Suspensão do direito de contratar com o Município de Barração, de acordo com a seguinte graduação:
- c.1)6 meses, pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
 - c.2)1 ano, pelo cometimento reiterado de falhas na sua execução;
- c.3)2 anos, pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- c.4) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal nos casos de prática de atos ilícitos visando a frustrar a licitação ou a execução do contrato, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A execução do presente contrato rege-se pelos ditames da Lei 8.666/93 e posteriores alterações, bem como os casos omissos a contratação.

Fica eleito o Foro da Comarca de São José do Ouro – RS, para dirimir eventuais litígios oriundos deste contrato, sobre os quais as partes, administrativamente, não cheguem em acordo.

E por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Barracão - RS, de 2024.		
Aldir Zanella da Silva Prefeito Municipal Contratante	Contratada	
Testemunhas:		